

Núcleo de Estudantes
**Tecnologias da Informação e
Comunicação**



Estatutos

2009

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1 - O Núcleo de Estudantes de Tecnologias da Informação e Comunicação, adiante designada por NETIC, é uma estrutura democrática, representativa dos alunos e de divulgação sócio-cultural, desportiva, técnico-científica no âmbito do curso leccionado.
- 2 - O presente Núcleo é constituída por tempo indeterminado.
- 3 - A sua sede encontra-se nas instalações cedidas pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

No Núcleo presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida do núcleo, incluindo o de eleger e serem eleitos para os corpos directivos e serem nomeados para cargos;
- b) Independência – implica a não submissão do Núcleo a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos, como outras Associações de Estudantes ou Núcleos;
- c) Autonomia – o Núcleo goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 – São objectivos do Núcleo:

- a) Representar e defender os interesses dos alunos de TIC da UTAD;
- b) Contribuir para a defesa da dignidade dos seus estudantes;
- c) Fomentar e contribuir para a formação sócio-cultural e profissional dos seus estudantes, através de jornadas, colóquios, actividades desportivas, divulgação e introdução de novos meios de informação, e outras manifestações culturais;

- d) Mobilizar os estudantes para uma participação activa e responsável nas actividades escolares e vida académica;
- e) Colaborar com outras organizações cujos princípios sejam compatíveis com os presentes estatutos;
- f) Contribuir para a unidade dos estudantes de TIC;
- g) Prestar apoio a profissionais recém-formados que tenham sido membros do Núcleo de TIC (NETIC);
- h) Colaborar de forma activa com o corpo docente sempre que esteja em causa a defesa dos princípios defendidos nos presentes estatutos;
- i) Defender os princípios democráticos de igualdade, solidariedade e liberdade e assegurar o seu cumprimento por parte dos estudantes;
- j) Ter como princípio o diálogo e a consideração com todos os corpos representativos da escola;
- k) Incentivar os alunos de TIC à adesão ao associativismo estudantil.

2 – Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos deste Núcleo, ou através do programa pelo qual foram eleitos:

- a) Representar os alunos de Tecnologias da Informação e comunicação em todas as actividades levadas a efeito no âmbito da profissão.

ARTIGO 4.º

Sigla/Símbolo

1 – O Núcleo de Estudantes é simbolizado pela seguinte sigla: **NETIC**

2 – O Núcleo de Estudantes é simbolizado pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

1 – A qualidade de sócio efectivo adquire-se através da inscrição em Tecnologias da Informação e Comunicação da Universidade de Trás-os-Montes em Alto Douro.

3 – Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base na ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade, situação económica ou condição social.

ARTIGO 6.º

Direitos

Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar activamente e ser mantido ao corrente de todas as actividades do núcleo;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos, salvo nos casos previstos nos presentes estatutos;
- c) Utilizar as instalações e materiais postos à sua disposição pela direcção da Do Núcleo de Estudantes (NETIC);
- d) Submeter à apreciação dos órgãos do núcleo quaisquer propostas ou assuntos no âmbito das suas competências;
- e) Requerer a convocação da reunião geral de alunos (RGA), nos termos do artigo 18.º;
- f) Propor alterações aos estatutos, nos termos do artigo 52.º.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir com dedicação e honestidade para o fortalecimento do NETIC;
- b) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação e deliberações estatutárias dos órgãos do núcleo;
- c) Contribuir através do pagamento de uma quota, cujo valor monetário será apresentado anualmente pela direcção à aprovação em Assembleia-geral de Alunos;
- d) Exercer com assiduidade e diligência, os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;

- e) Indemnizar o NETIC pelos danos morais ou materiais por si provocados com dolo ou mera negligência.

ARTIGO 8.º

Exclusão da qualidade de sócio efectivo

1 – Um sócio efectivo pode ser excluído dessa qualidade com fundamento em:

- a) Danos materiais ou morais causados dolosamente à NETIC;
- b) Trânsito em julgado de sentença de condenação por crime aos interesses do NETIC ou a que corresponda pena maior;
- c) Prática reiterada contra a legalidade democrática e o respectivo funcionamento da vida do Núcleo;
- d) Incumprimento de normas e regulamentos internos do NETIC.

2 – A exclusão é de exclusiva competência da direcção do NETIC após processo escrito, sendo asseguradas ao arguido as garantias de defesa e, designadamente, o direito de serem analisados objectivamente os elementos de defesa que apresentam.

3 – A iniciativa do processo disciplinar cabe, em separado à Direcção do NETIC e ao Conselho Fiscal (CF),.

4 – A deliberação da exclusão do sócio efectivo carece de aprovação da maioria de dois terços dos membros da AG presentes, desde que superior à maioria dos membros efectivos.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

ARTIGO 9.º

Receitas e despesas

1 – Consideram-se receitas do Núcleo, as seguintes:

- a) Os subsídios atribuídos por instituições oficiais;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
- d) A quotização dos sócios;

2 – As despesas do núcleo, serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

3 - O património do NETIC é constituído por todos os bens, móveis e imóveis adquiridos legalmente, quer onerosa, quer gratuitamente, e é indivisível e inalienável.

ARTIGO 10.º

Plano de actividades e orçamento

1 – Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia-geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

2 – Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à Assembleia-geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 11.º

Definição

São órgãos da Associação: a Assembleia-geral (AG), a Direcção (DNETIC), e o Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO 12.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 13.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 – Os órgãos do Núcleo devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 – As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A Assembleia-geral

ARTIGO 14.º

Definição

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do núcleo.

ARTIGO 15.º

Composição

1 – A Assembleia-geral é composta por todos os alunos do curso de TIC.

2 – Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 16.º

Competências

Compete à Assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relativos ao Núcleo;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal,;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção;
- e) Destituir a DNETIC e o CF por maioria de dois terços da totalidade dos sócios efectivos ao NETIC;
- f) Deliberar sobre a extinção do NETIC, por maioria de três quartos da totalidade dos sócios efectivos do NETIC.

ARTIGO 17.º

Composição da Mesa da Assembleia-geral (MAG)

A MAG é composta por um presidente, e um vice presidente.

ARTIGO 18.º

Competência da Mesa da Assembleia-geral

Compete à MAG:

- a) Convocar, dirigir e participar na Assembleia-geral;

Os seus elementos não têm direito a voto, excepto o Presidente da MAG que tem voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

Presidente da Mesa de Assembleia-geral

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Determinar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições do regimento;

- d) Assinar as actas das reuniões;
- e) Verificar o quórum;
- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Assembleia-geral, sem prejuízo das existentes nestes estatutos e regimentos.

ARTIGO 20.º

Vice presidente

- 1 – O vice presidente deverá substituir o presidente de mesa, nas suas faltas ou impedimentos.
- 2 – Compete ao vice presidente assegurar o expediente, elaborar e assinar as actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO 21.º

Funcionamento

- 1 – A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente para apreciação de relatório de actividades e contas da DNETIC e, sempre que a DNETIC achar conveniente.
- 2 – A Assembleia-geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido de:
 - a) DNETIC;
 - b) 10% dos sócios devidamente identificados em abaixo-assinado com indicação do nome completo, número, turma e ano.
- 3 – Os pedidos de convocatória devem ser dirigidos à mesa da AG e indicar a ordem de trabalhos proposta.
- 4 – A Assembleia-geral é convocada com a antecedência mínima de três dias úteis nas reuniões ordinárias e de quarenta e oito horas no caso de Assembleias extraordinárias, sendo a convocação afixada em local visível, contendo a indicação da hora, local e ordem de trabalhos.
- 5 – A AG só pode deliberar com a presença de, pelo menos, 50% dos sócios efectivos de TIC e sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos. Caso não se verifique a primeira condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.
- 6 – As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que os estatutos dispõem diversamente.
- 7 – Quando exista mais de uma proposta ou moção versando o mesmo assunto, será aprovada a que for mais votada.
- 8 – Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual recaiu será objecto de nova votação, equivalendo novo empate a rejeição.
- 9 – É permitido o voto por procuração ou correspondência.
- 10 – Todas as demais deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.
- 11 – As deliberações da Assembleia-geral, sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 22.º

Composição

1 – A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois ou quatro vogais eleitos.

2 – Aquando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno donde conste as funções dos seus elementos.

ARTIGO 23.º

Competências

Compete à DNETIC:

- a) Administrar o património do Núcleo, executar as deliberações tomadas pela Assembleia-geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente do núcleo, interna e externamente;
- c) Coordenar as actividades do núcleo, de acordo com o plano de actividades elaborado com base no programa presente a seguir e no respeito pelos presentes estatutos e demais normas vigentes;
- d) Apresentar, no início do mandato, à Assembleia-geral e ao Conselho Fiscal o plano de actividades e orçamento; no final, apresentar o relatório de actividades e relatório contabilístico;
- e) Apresentar à Assembleia-geral, propostas de deliberação;
- f) Criar e extinguir sectores que considerar necessários;
- g) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia-geral para ratificação;
- h) Determinar o montante anual das quotas dos sócios;
- i) Excluir membros do NETIC que não tenham cumprido os presentes estatutos e quaisquer normas e regulamentos internos instituídos;
- j) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

ARTIGO 24.º

Convocação e funcionamento

1 – As reuniões de DNETIC são convocadas pelo seu presidente.

2 – A DNETIC só pode deliberar com a presença da maioria dos elementos, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes.

ARTIGO 25.º

Presidente

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Representar o Núcleo de Estudantes;
- b) Orientar e dirigir as actividades do Núcleo de estudantes;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção e assinar as respectivas actas;
- d) Assinar os cartões dos sócios e quaisquer outros documentos que envolvam encargos financeiros;
- e) As demais competências da direcção.

ARTIGO 26.º

Vice-Presidentes

Aos Vice-Presidentes da Direcção compete:

- Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos,

ARTIGO 27.º

Tesoureiro

Ao Tesoureiro compete:

- a) Assinar os recibos das quotas e outras receitas;
- b) Escriturar os livros de contabilidade;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Organizar o orçamento, balancetes, e balanço;
- e) Proceder, conjuntamente com o secretário, ao inventário dos haveres do Núcleo de Estudantes e mantê-lo sempre em dia.

ARTIGO 28.º

Secretário

Ao Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões da direcção;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Colaborar com os responsáveis pelas áreas, dando-lhes as informações que estes julguem necessárias.

ARTIGO 29.º

Demissão

1 – O Presidente pode aceitar um pedido de exoneração de membros da DNETIC, até ao máximo de três, procedendo à sua substituição e dando dela imediato conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, sendo que ultrapassado este limite, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral convocará eleições no máximo de cinco dias úteis.

2 – Caso o Presidente da Direcção se demita, o Vice-presidente subirá automaticamente ao cargo do demitido.

ARTIGO 30.º

Responsabilidades

1 – Os membros da DNETIC respondem solidariamente pela administração dos bens e património do núcleo.

2 – Os membros do núcleo não podem abster-se de votar deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelo prejuízo delas decorrentes, salvo se tiverem votado contra as mesmas.

3 – O não cumprimento da alínea d) do artigo 25.º implica a inelegibilidade dos membros do núcleo por ele responsáveis no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se registou o incumprimento.

4 - Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

ARTIGO 31.º

Obrigatoriedade

1 – Obriga-se pelas assinaturas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º

Composição

O conselho Fiscal é composto por um presidente.

ARTIGO 32.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Verificar a regularidade de registos contabilísticos do NETIC;
- c) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e demais normas internas;
- d) Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à Assembleia-geral para ratificação;
- e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos do núcleo.

ARTIGO 33.º

Convocação e funcionamento

1 – As reuniões do CF são convocadas pelo seu presidente.

2 – O CF observará nas suas deliberações o disposto no artigo 19.º, n.º 2.

ARTIGO 34.º

Responsabilidades

Os membros do CF não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são solidariamente responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se tiverem votado contra as mesmas.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 35.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-geral, bem como os demais representantes ou delegados que o núcleo venha a designar.

ARTIGO 36.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos do núcleo, todos os estudantes que estejam associados ao Núcleo de Estudantes de Tecnologias da Informação e Comunicação da Universidade de Trás-

os-Montes e Alto Douro com uma antecedência de seis meses, do dia que se inicia a campanha eleitoral.

ARTIGO 37.º

Método de eleição

1 - A Mesa de Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 - É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma Segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 38.º

Coordenação do Processo Eleitoral

1 - A organização e condução do processo eleitoral cabe à Mesa da Assembleia-geral.

2 - A coordenação e fiscalização do processo eleitoral será da responsabilidade de uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa e por um ou dois representante de cada candidatura.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral preside à comissão eleitoral.

ARTIGO 39.º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo relativo à actividade eleitoral;
- b) Solucionar todos os problemas surgidos no decorrer da campanha, nomeadamente os que se prendam com a interpretação dos estatutos, no respeito pelo seu espírito e pela lei geral;
- c) Garantir a igualdade de condições e oportunidades entre as diferentes candidaturas;
- d) Distribuir os delegados de cada lista pela assembleia de voto;
- e) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
- f) Receber eventuais protestos sobre o processo eleitoral e julgar do seu fundamento.

ARTIGO 40.º

Requisitos de Candidatura

A apresentação da candidatura obedece aos seguintes requisitos:

- 1 - Devem ser entregues ao Presidente de Mesa da Assembleia-geral, subscritos por um mínimo de dez por cento dos alunos matriculados na Escola à data da candidatura, e constarão de:
 - a) Identificação dos candidatos e respectivos cargos a que se candidatam, com indicação do nome completo, ano, turma e número;
 - b) Declaração de aceitação de candidatura;
 - c) Indicação de um ou dois candidatos à Comissão Eleitoral (CE);
 - d) Indicação de sigla da lista escolhida entre as 25 letras do alfabeto, sendo esta atribuída segundo a ordem da prioridade e da recepção pelo Presidente da Mesa do processo eleitoral;
 - e) Cada candidato aos órgãos gerentes só podem integrar uma lista.

ARTIGO 41.º

Prazo para a apresentação de listas

1 - A data do acto eleitoral é marcada pela Assembleia-geral, convocada no mês de Setembro e realizar-se-á num prazo máximo de 15 dias úteis após a realização da Assembleia-geral;

2- Após a marcação da data das eleições, haverá um prazo para a entrega das candidaturas que decorre até dois dias úteis antes do início do período da campanha eleitoral;

3- A campanha eleitoral decorrerá durante três dias úteis, sendo o acto eleitoral no quarto dia subsequente

4 - As eleições decorrerão durante um dia, mantendo-se as urnas ininterruptamente abertas entre as 9.30 horas e as 16 horas e 30 minutos. No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral.

5 - A contagem dos votos segue-se ao encerramento definitivo das urnas e a ela só poderão estar presentes os membros da CE e os candidatos a presidente da DNETIC, quando não integram aquela.

ARTIGO 42.º

Irregularidades

1 - Depois de analisados os processos e corrigidas eventuais irregularidades no prazo de 24 horas, para o que deverão imediatamente ser contactadas as listas em situação irregular, a CE fará fixar em local visível as listas admitidas a sufrágio.

2 - Se as irregularidades detectadas não forem corrigidas dentro do prazo de 24 horas por motivo imputável à lista faltosa, a candidatura deverá ser rejeitada.

3 – As listas poderão desistir até ao final da campanha eleitoral, mediante documento entregue à Comissão eleitoral e assinado pela maioria dos seus membros na qual se deverá incluir o candidato a presidente da direcção.

4 – Não são permitidas coligações após o termo do prazo de entrega das listas.

ARTIGO 43.º

Resultados

A Comissão Eleitoral deve proceder à divulgação dos resultados nas 24 horas imediatas ao “*terminus*” do acto eleitoral.

ARTIGO 44.º

Impugnação

1 – As propostas de impugnação das eleições poderão ser apresentadas num prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados do acto eleitoral pela CE, que terá de se pronunciar nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

2 – Em caso de aceitação da impugnação, compete à CE promover a repetição das eleições no prazo de cinco dias após a sua deliberação.

ARTIGO 45.º

Entrada em funções

Os membros da lista vencedora entram imediatamente em funções, 3 dias úteis após o acto eleitoral, nos termos do artigo 43.º.

ARTIGO 46.º

Casos Omissos

A resolução de casos omissos, no que diz respeito às eleições, é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 47.º

Alteração aos estatutos

1 – Os presentes estatutos podem ser alterados, no todo ou em parte, pela Assembleia-geral, por maioria de três quartos, por proposta da DNETIC ou de um mínimo de um terço de sócios efectivos devidamente identificados.

2 – São nulas as alterações que violem os princípios da democracia, da independência e da autonomia ou qualquer disposição legal.

ARTIGO 48.º

Dissolução

1 – O Núcleo só pode ser extinta por decisão da Assembleia-geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 – Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2 do Código Civil.

ARTIGO 49.º

Filiação em uniões ou federações

1 – O núcleo pode filiar-se em uniões ou federações do âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.

2 – A deliberação de filiação em qualquer união ou federação, bem como de abandono da mesma, é da exclusiva competência da DNETIC.

ARTIGO 50.º

Integração de lacunas

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento interno, cujas alterações e aprovação sejam da competência da AG.

Presidente da AG do NETIC

Vice-presidente da AG do NETIC
